



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 679/98, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento de Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, no Território Cruzalense e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruz das Almas - Estado Federado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o hasteamento dos Pavilhões (Bandeiras) Nacional, da Bahia e de Cruz das Almas, além das Repartições e Órgão Públicos instalados no município, também nas escolas da rede pública e privada, nos estabelecimentos bancários e nos grandes centros comerciais, como Shopping, Lojas de Departamentos etc.

Art. 2º - Fica dispensado da obrigatoriedade referida no artigo anterior, durante os dias de sábado e domingo, exceto quando tratar-se de datas comemorativas fatos históricos.

Art. 3º - Os horários de hasteamento e recolhimento dos Pavilhões, assim como condições de iluminação serão os mesmos já definidos em Lei específica, obedecendo-se ainda o cumprimento de hasteamento em "meia haste" quando for o caso de decretação de luto oficial, por parte do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal ou a sua ordem a orientação e fiscalização do cumprimento ao exposto no presente Projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1998.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756  
C.G.C. 14.006.977/0001-20  
TELEFAX:(075)721-1310  
CEP. 44.380-000